



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 152, DE 10 DE MARÇO DE 2023

O vereador **WESLEY BARBOSA**, Presidente da Câmara Municipal de Salmourão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 15, de 12 de dezembro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 22, de 14 de julho de 2020, a jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Salmourão será conforme tabela abaixo:

André Hernandes de Brito – Procurador Jurídico – Carga Horária Semanal 20 horas				
Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
8:00 às 12:00 12:30 às 16:30	8:00 às 12:00	8:00 às 12:00 12:30 às 16:30		
Carlos Henrique Lopes Bogalhos – Contador com atribuições de Tesoureiro – Carga Horária Semanal 35 horas				
Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
7:30 às 11:00 13:00 às 16:30	7:30 às 11:00 13:00 às 16:30	7:30 às 11:00 13:00 às 16:30	7:30 às 11:00 13:00 às 16:30	7:30 às 11:00 13:00 às 16:30
Onélio Colato – Atendente – Carga Horária Semanal 35 horas				
Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
7:00 às 11:00 13:00 às 16:00	7:00 às 11:00 13:00 às 16:00	7:00 às 11:00 13:00 às 16:00	7:00 às 11:00 13:00 às 16:00	7:00 às 11:00 13:00 às 16:00
Paulo Sérgio Cordeiro – Secretário Administrativo – Carga Horária Semanal 35 horas				
Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
8:00 às 11:00 13:00 às 17:00 *19:00 às 23:00	12:30 às 17:30 ou **8:00 às 11:00 13:00 às 17:00	8:00 às 11:00 13:00 às 17:00	12:30 às 17:30 ou **8:00 às 11:00 13:00 às 17:00	8:00 às 11:00 13:00 às 17:00

* Disponibilidade para sessões ordinárias e reuniões de comissões permanentes

** Caso não participe de sessões legislativas ou reuniões de comissões permanentes



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

Art. 2º Os servidores que participarem das sessões legislativas ordinárias, extraordinárias, solenes, reuniões de comissões permanentes e especiais e demais eventos realizados fora de seu horário de trabalho terão direito, considerando a necessidade do serviço, de compensar as horas trabalhadas em horas de folga ou terem as mesmas remuneradas através do pagamento de horas extras.

Parágrafo único. Para o Secretário Administrativo, o constante no *caput* não será válido para as horas cumpridas na realização das sessões ordinárias e reuniões de Comissões Permanentes, que já estão previstas no horário de trabalho.

Art. 3º Poderá ocorrer alteração no horário dos servidores, sempre precedida de comunicação verbal à Secretaria e mantendo-se o cumprimento da carga horária semanal.

Art. 4º A Câmara Municipal de Salmourão, para atendimento ao público, funcionará de segunda a sexta-feira das 8h às 11h e das 13h às 17h.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 150, de 03 de fevereiro de 2023.

Salmourão, 10 de março de 2023.

Wesley Barbosa
Presidente da Câmara

Registrada e Publicada, por afixação, na Secretaria desta Câmara Municipal, na data supra.

Paulo Sérgio Cordeiro
Secretário Administrativo